



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

### **LEI Nº. 10.839**

**Altera Lei 9.439, de 08 de setembro de 2004, alterada pela Lei 10.191, de 06 de agosto de 2007, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Acrescenta inciso IX ao artigo 3º, art. 3º C e dá nova redação ao art. 3º-B da Lei n.º 9.439, de 08 de setembro de 2004, alterada pela Lei 10.191, de 06 de agosto de 2007, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 3º. (...)**

**IX** - identificação do terminal utilizado, data e hora de início e término de sua utilização. (AC=ACRESCENTADO)

**Art. 3º-B.** Os dados constantes do cadastro deverão ser preservados pelo estabelecimento pelo prazo mínimo de três anos. (NR=NOVA REDAÇÃO)

**Art. 3º-C.** Será assegurado o sigilo das informações armazenadas, salvo, em virtude de ordem judicial, para fins de investigação ou instrução processual. (AC)”

**Art. 2º.** O Executivo a seu exclusivo critério, regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 11 de novembro de 2009.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**

Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo